TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 17/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0001184-30.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Valor da Causa - Espécies de Contratos

Requerente: Theodosio Moreira Pugliesi e outro

Requerido: Embaré Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 691/693: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. 50% do imóvel objeto da matrícula nº 86.004 do CRI local, cuja certidão da matrícula está acostada a esta petição, são penhorados neste ato decisório, sendo que a intimação dos advogados das partes pelo DJe será suficiente para o aperfeiçoamento do ato da constrição. Expeça-se mandado de averbação da indisponibilidade desses 50%, entregando-se o mandado aos credores para encaminhá-lo para a prática, assegurando-lhes o direito de exigir das executadas o reembolso do custo. Não incidem custas já que se trata de acordo celebrado na via extrajudicial. Ao arquivo provisório nos termos do art. 792, do CPC. P.R.I.

São Carlos, 30 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.